

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. ROMERO RODRIGUES)

Acrescenta art. 48-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “*Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências*”, com o objetivo de proibir os fornecedores de modificar, sem o prévio consentimento do consumidor, a data contratualmente pactuada para o vencimento das faturas de serviços de prestação continuada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta art. 48-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “*Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências*”, com o objetivo de proibir os fornecedores de modificar, sem o prévio consentimento do consumidor, a data contratualmente pactuada para o vencimento das faturas de serviços de prestação continuada.

Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 48-A:

“Art. 48-A. É vedado ao fornecedor alterar, sem o prévio consentimento do consumidor, a data contratualmente pactuada para o vencimento das faturas de serviços de prestação continuada.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa objetiva proibir os fornecedores de serviços de prestação continuada, a exemplo de concessionárias de fornecimento de energia elétrica, água, gás, empresas de telefonia, TV a cabo



* C D 2 4 7 3 5 3 1 3 7 1 0 0 *

e de *internet*, de modificar a data de vencimento dos boletos de cobrança sem prévia concordância do consumidor.

Algumas empresas prestadoras desses serviços vêm realizando alterações unilaterais nas datas de vencimento que haviam sido contratualmente ajustadas, sem qualquer consulta ou notificação prévia aos consumidores. Há casos em que promovem, inclusive, a suspensão dos seus serviços e, até mesmo, inscrevem nos bancos de dados e cadastros de restrição ao crédito os consumidores que não conseguem efetuar o pagamento nas novas datas de vencimento por elas impostas. Com isso, os usuários terminam enfrentando sérios constrangimentos e prejuízos, tendo em vista que, quando são cientificados da mudança, multas e juros já incidiram sobre o montante da dívida.

Assim, no intuito de proteger os direitos dos consumidores, é necessário assegurar que as alterações nas datas de vencimento das contas desses serviços sejam realizadas de forma transparente e com a devida comunicação. Mudanças unilaterais podem causar sérios transtornos financeiros, sendo certo que a consulta prévia permitirá que os consumidores se organizem adequadamente, evitando surpresas indesejadas e injustas penalizações.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres Pares para a rápida aprovação dessa iniciativa, alinhada aos anseios da nossa sociedade de consumo, que clama por mais respeito, adequação e transparência nos serviços que lhe são prestados.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado ROMERO RODRIGUES

2024-16325

